



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0388/2023

Rio de Janeiro, 08 de março de 2023.

Processo nº 0802234-07.2022.8.19.0046

Ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Cível da Comarca de Rio Bonito**, do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao fornecimento de **tratamento em urologia**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento médico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 26557870 - Págs. 12 e 13), emitido em 08 de agosto de 2022, pelo médico a Autora encontra-se internada na UPA de Rio Bonito apresentando **ureterolitíase** (cálculo ureteral) à direita, necessitando ser transferida para unidade hospitalar com suporte urológico para ser submetida com **urgência** a desobstrução do ureter direito através de **reno-ureterolitotripsia** por cateter duplo jota, sob risco de perda da função renal e aumento da morbidade por sepse urinária caso o referido procedimento não seja realizado. Foi informado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (**CID 10**): **N20.1 – Calculose do ureter**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Os **cálculos nas vias urinárias** (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar onde se forma um cálculo, pode-se denominar cálculo renal ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, nefrolitíase)¹. Os cálculos **ureterais** constituem parte importante dos casos de litíase urinária por serem responsáveis, na maioria das vezes, pela cólica ureteral. Este tipo de cólica provoca dor lombar de início abrupto, com irradiação para a região genital, de forte intensidade e acompanhada de náuseas, vômitos e sudorese².

DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital³. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento⁴.

2. A **urologia** é a especialidade cirúrgica voltada para o estudo, diagnóstico e tratamento de doenças do trato urinário em pessoas de ambos os sexos, e do trato genital masculino. Os problemas urológicos comuns incluem a obstrução urinária, incontinência urinária, infecções e neoplasias urogenitais⁵.

3. Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente - idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a ureterorenolitotripsia flexível. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado⁶.

4. O **cateter duplo J** consiste em um dreno que conduz a urina do rim até a bexiga por dentro do ureter e possui a função de dilatar o ureter e facilitar a drenagem da urina do rim para a bexiga. Seu implante e posterior **retirada** são realizados por endoscopia através da uretra. O cateter duplo J pode permanecer de 1 dia até 6 meses dependendo da doença em tratamento. Ocasionalmente

¹ MAZZUCCHI, E. et al. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira 2009; 55(7): 723-8. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 08 mar. 2023.

² Hospital Sírio Libanês. Urologia. Cálculo Urinário. Disponível em:

<<https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/hospital/especialidades/nucleo-avancado-urologia/Paginas/calculo-urinario.aspx>>. Acesso em: 08 mar. 2023.

³ Biblioteca Virtual Em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400>. Acesso em: 08 mar. 2023.

⁴ Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314>. Acesso em: 08 mar. 2023.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de urologia. Disponível em: <

https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.860>. Acesso em: 08 mar. 2023.

⁶ SROUGI, M.; MAZZUCCHI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 08 mar. 2023.



alguns pacientes podem apresentar desconforto com o cateter duplo J, o que é mais frequente na primeira semana⁷.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com quadro clínico de **litíase ureteral** à direita (Num. 26557870 - Págs. 12 e 13), solicitando o fornecimento de **transferência hospitalar para tratamento urológico** (Num. 26557870 - Págs. 25 e 26).

2. A **litíase renal** é uma doença que pode estar localizada nos rins, ureter, bexiga e uretra. A recorrência da litíase renal é comum e aproximadamente 50% dos pacientes apresentarão um segundo episódio de litíase, após 5 a 10 anos do primeiro, se não forem submetidos a nenhum tipo de tratamento. A perda de função renal irreversível não ocorre na obstrução aguda unilateral, mas pode ser uma complicação resultante de obstrução crônica, pielonefrite de repetição, pionefrose, cicatriz cirúrgica e nefrectomia parcial ou total. É pouco provável que cálculos ureterais maiores que 10 mm sejam expelidos⁸.

3. Assim, informa-se que o **tratamento urológico está indicado** ao manejo do quadro clínico da Autora – **litíase ureteral à direita** (Num. 26557870 - Págs. 12 e 13). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **extração endoscópica de corpo estranho / cálculo em uretér e instalação endoscópica de cateter duplo J** sob os códigos de procedimento: **04.09.01.015-4** e **04.09.01.017-0**, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Salienta-se também que, por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento poderá ser definido o tipo de tratamento e/ou cirurgia mais adequados ao caso da Autora.

5. O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.

6. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que a última solicitação inserida junto ao sistema foi para realização de consulta/exame em 17/08/2022 pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí com situação.

7. Diante o exposto, observa-se que **a via administrativa para o caso em tela não está sendo utilizada, uma vez que a unidade onde a Autora se encontra internada não inseriu o pedido em tela junto ao SER.**

8. Por fim, salienta-se que, em documento médico acostado ao Processo (Num. 26557870 - Págs. 12 e 13) foi participado que a Autora apresenta risco de perda da função renal e aumento da morbidade por sepse urinária caso o procedimento vindicado não seja realizado, de modo

⁷ CENTRO BRASILEIRO DE UROLOGIA. Dúvidas sobre Duplo J. Disponível em: <<http://www.duploj.com/menu1.php>>. Acesso em: 08 mar. 2023.

⁸ Regula SUS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Litíase renal. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/telessauders/documentos/protocolos/resumos/nefrologia_resumo_litiasi_renal_TSRS_20160323.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2023.

⁹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

que a demora exacerbada na obtenção do tratamento suplicado poderá influenciar negativamente no prognóstico da mesma.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR

Médico

CRM-RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02